

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre 200\$	
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 8.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e do Ultramar:

Portaria n.º 21 405:

Atribui aos comandantes da 2.ª e da 3.ª regiões aéreas competência igual à de comandante de região militar para efeitos de administração da justiça militar, nos termos estabelecidos no artigo 256.º do Código de Justiça Militar.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 21 406:

Determina que seja desafectado do domínio público do Estado um terreno situado na freguesia e concelho de Matosinhos, na área da jurisdição da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 407:

Approva e manda pôr em execução o Regulamento das Juntas Médicas da Armada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

I.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu

despacho de 4 de Junho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 8.º

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea:

Artigo 148.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 250 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal além dos quadros» + 250 000\$00

Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea:

Artigo 150.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) «Pessoal além dos quadros»:

Da alínea 2 «Convocado para o serviço» — 150 000\$00

Para a alínea 3 «Contratado» + 150 000\$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil:

Artigo 154.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea 2 «Pessoal civil contratado» — 600 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal assalariado» + 600 000\$00

Conforme preceitua o artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, estas alterações mereceram, por despacho de 25 do mesmo mês de Junho, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1965. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DO ULTRAMAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 21 405

Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, são competentes para conhecer dos crimes sujeitos ao foro militar praticados

por pessoal da Força Aérea nas áreas da 2.^a e 3.^a regiões aéreas os tribunais militares territoriais com sede, respectivamente, em Luanda e Lourenço Marques.

Pelo artigo 33.^o da Lei n.^o 2055, de 27 de Maio de 1952, compete ao chefe do Estado-Maior da Força Aérea promover o julgamento de delinquentes da Força Aérea em tribunais militares, o que, no caso dos tribunais localizados em províncias ultramarinas, acarreta dificuldades aos serviços e empresta grande morosidade à administração da justiça.

Convém, por isso, dar aos comandantes da 2.^a e 3.^a regiões aéreas competência para promover o julgamento de delinquentes da Força Aérea em tribunais militares territoriais;

Tendo em conta o artigo 52.^o do Decreto-Lei n.^o 40 949, de 31 de Dezembro de 1956, que prevê a atribuição aos comandantes das regiões aéreas de outras funções de interesse para a Força Aérea não expressas no mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Exército e do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.^o Os comandantes da 2.^a e da 3.^a regiões aéreas têm competência igual à de comandante de região militar para efeitos de administração da justiça militar, nos termos estabelecidos no artigo 256.^o do Código de Justiça Militar.

2.^o A presente portaria entrará em vigor em 1 de Agosto de 1965.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e do Ultramar, 19 de Julho de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS COMUNICAÇÕES**

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Serviços Administrativos

Portaria n.^o 21 406

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, nos termos do disposto no § 1.^o do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.^o 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, seja desafectado do domínio público do Estado um terreno sito na freguesia e concelho de Matosinhos, na área de jurisdição da Administração dos Portos do Douro e Leixões, assim discriminado:

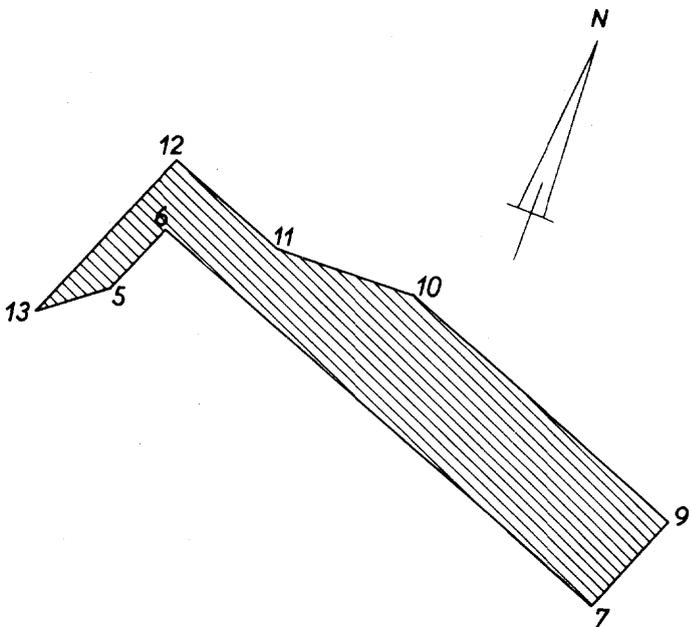
Terreno com a área de 1924,60 m², definido pela linha poligonal fechada com vértices nos marcos 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13, figurados no desenho anexo, confrontando do sul com terreno pertencente à Cepsa — Companhia Portuguesa de Petróleos, L.^{da}, e do norte, nascente e poente com terrenos da Administração dos Portos do Douro e Leixões, a destacar de um bloco formado pelas parcelas n.^{os} 81, 83 a 85, 85-A, 86, 87, 87-A, 87-C, 166 a 173, 173-A, 174, 175, 175-A e 176 a 183, do plano de expropriações de terrenos destinados à ampliação do

porto comercial de Leixões, bloco que confronta do norte com a via pública, do sul com a Casa dos Pescadores e Maria Emília Beça Torres, do nascente com Domingos Bento Ramos e Joaquim Martins de Oliveira e Silva e do poente com Maria Emília Beça Torres e caminho de servidão e descrito na 1.^a secção da 2.^a Conservatória do Registo Predial do Porto, sob o n.^o 55 689, a fl. 76 v.^o do livro B-163.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 19 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

**Coordenadas rectangulares
dos marcos de estrema referidas ao sistema utilizado
pelo Instituto Geográfico e Cadastral**

Designação	Distâncias	
	À meridiana	À perpendicular
Marco n. ^o 5	— 45 920,29	+ 169 114,90
Marco n. ^o 6	— 45 915,08	+ 169 128,33
Marco n. ^o 7	— 45 821,55	+ 169 094,05
Marco n. ^o 9	— 45 814,64	+ 169 112,82
Marco n. ^o 10	— 45 870,97	+ 169 133,46
Marco n. ^o 11	— 45 896,59	+ 169 132,20
Marco n. ^o 12	— 45 918,19	+ 169 140,12
Marco n. ^o 13	— 45 930,47	+ 169 106,61



Ministérios das Finanças e das Comunicações, 19 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.^o 21 407

Considerando a conveniência de actualizar as disposições em vigor relativas às juntas médicas da Armada;